



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 243/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício nº 391/2020 – Presidência – FUMSSAR de Santa Rosa, enviado à SES/RS, que apresenta o déficit financeiro de entidade filantrópica do município de Santa Rosa, desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pelo gestor de Santa Rosa quanto ao Hospital Vida e Saúde, que demonstra os custos da instituição elencada, onde a atividade meio dá origem ao valor pleiteado;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito do município de Santa Rosa que solicita aporte financeiro emergencial junto ao Ministério da Saúde para custear o déficit acumulado pelo Hospital Vida e Saúde, conforme descrito a seguir, no período da pandemia do COVID-19, a fim de manter a instituição aberta para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Segue descrito abaixo o respectivo valor mensal considerado para atividade meio, calculado, respeitando o valor apresentado pela instituição, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Hospital Vida e Saúde – R\$ 1.143.960,04/mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear o déficit do Hospital referido, para aplicação em serviços assistenciais.

§ 1º - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual/Municipal para atendimento das listas de espera em especialidades cuja referências estão pactuadas para Santa Rosa.

§ 2º - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar no plano operativo proposto, a ser apresentado à avaliação desta CIB/RS, anteriormente ao repasse dos valores em foco.

§ 3º - O Plano Operativo dos serviços ofertados deverá ser apresentado para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso.

§ 4º - O Plano Operativo terá prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS